



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 570/83

EMENTA: Isenta do Pagamento do IMPOSTO PREDIAL e dar outras providências.

O Vice-Prefeito em Exercício do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IMPOSTO PREDIAL a partir do exercício de 1984, o contribuinte que possua apenas um imóvel e nele resida.

Art. 2º - Que essa casa possua até 50m² quadrados de área construída.

Art. 3º - Que a renda familiar seja de até dois salários mínimo regional mensal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itamaracá, em 23 de dezembro de 1983.

EGIMÁRIO PORFÍRIO DE MENEZES
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada e Publicada na data supra

Angela Sônia Dória